



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao § 3º, inciso VII, do art. 29, da Lei nº 3.208/2014 – Código Tributário do Município de Guaíba.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, inciso VII do art. 29, da Lei nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 São isentos do pagamento de IPTU:
[...]

VII – o imóvel de propriedade do cidadão, desde que devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e utilizado exclusivamente para residência familiar. Necessário, ainda, que a renda mensal do proprietário não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários-mínimos de referência nacional e desde que os membros da composição familiar não possuam qualquer outro imóvel.

§ 1º [...]

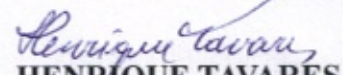
§ 2º [...]

§ 3º O contribuinte incurso no inciso VII poderá requerer a isenção a qualquer tempo, desde que apresente a documentação regulamentar estabelecida, sendo que o benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser revalidada de 3(três) em 3(três) anos ou sempre que a Administração Pública solicitar.

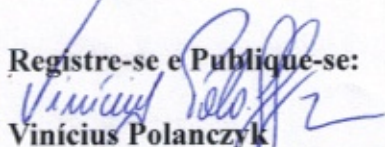
(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

